



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de engenharia destinados à reforma de quadras poliesportivas situadas nos bairros Morada Nova, Boa Vista e Ipueiras, neste Município, contemplando intervenções estruturais e de acabamento, tais como recuperação de pisos esportivos, recomposição e implantação de alambrados metálicos, pintura de superfícies, execução de serviços complementares e fornecimento de equipamentos esportivos, conforme especificações técnicas constantes nas planilhas orçamentárias e projetos que instruem o presente processo .

A necessidade da contratação decorre do avançado estado de degradação das referidas unidades esportivas, constatado por meio de levantamentos técnicos realizados por esta Secretaria, os quais evidenciaram o comprometimento das condições estruturais e funcionais dos equipamentos públicos.

Observou-se que os pisos apresentam desgaste significativo da pintura epóxi, fissuras e perda de integridade superficial, demandando intervenções que incluem a recomposição com concretagem, aplicação de tela de aço soldada e novo revestimento com tinta de alta resistência.

Paralelamente, os sistemas de cercamento encontram-se deteriorados, com estruturas metálicas oxidadas e telas rompidas, impondo a necessidade de remoção dos elementos comprometidos e instalação de novos alambrados em aço galvanizado, aptos a garantir a segurança dos usuários e a adequada delimitação das áreas de prática esportiva.

Esse cenário compromete diretamente a utilização segura e eficiente dos espaços, afetando a finalidade pública das quadras e restringindo o acesso da população a atividades esportivas e de lazer.

Destaca-se que tais equipamentos possuem relevante função social no contexto urbano do município, especialmente nos bairros contemplados, onde atuam como importantes instrumentos de inclusão social, convivência comunitária e promoção da saúde, sendo amplamente utilizados por jovens, adultos e projetos sociais locais.

Considerando as características específicas de cada unidade, as intervenções foram dimensionadas com base em medições analíticas individualizadas, abrangendo, dentre outros serviços, a recuperação de aproximadamente 1.268,40 m² de pisos esportivos, a execução de cerca de 498,50 m² de alambrados metálicos, além de serviços de pintura, recuperação de muretas e fornecimento de equipamentos esportivos, conforme detalhamento técnico constante dos projetos.

Essa abordagem assegura aderência à realidade física das quadras e afasta estimativas genéricas, em consonância com as boas práticas de planejamento e com o disposto no art. 18 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.





A ausência da contratação implicará o agravamento progressivo das patologias identificadas, podendo evoluir para comprometimento estrutural mais severo das bases de concreto e dos elementos metálicos, o que elevará significativamente os custos de intervenção futura.

Ademais, a permanência das condições atuais expõe os usuários a riscos de acidentes, em razão de superfícies irregulares e estruturas de proteção danificadas, além de poder ensejar a interdição total dos espaços, com prejuízos diretos à população e potencial responsabilização deste Município por omissão na manutenção de seu patrimônio.

Sob a ótica da continuidade do serviço público, a manutenção e requalificação de equipamentos urbanos destinados ao esporte e lazer constituem atividades típicas da Administração Municipal, diretamente vinculadas às atribuições desta Secretaria demandante.

A execução tempestiva das intervenções ora propostas assegura não apenas a preservação do patrimônio público, mas também a efetividade das políticas públicas voltadas ao esporte, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade pública da contratação, sendo a execução dos serviços de reforma das quadras poliesportivas a solução tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente indispensável para restabelecer condições seguras, funcionais e duráveis desses equipamentos públicos neste Município, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de desempenho compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços de engenharia necessários, assegurando a adequada recuperação estrutural dos pisos, a recomposição dos sistemas de cercamento, a segurança dos usuários e a durabilidade das intervenções executadas.





A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão técnica para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante **apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, quando exigível, bem como **indicar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, que responderá formalmente pela execução dos serviços.

Deverá, ainda, demonstrar que dispõe de **estrutura operacional adequada à execução das atividades previstas, incluindo equipamentos e ferramentas compatíveis**, tais como betoneiras, compactadores, equipamentos para preparo e aplicação de revestimentos epóxi, ferramentas para montagem de estruturas metálicas, além de equipe técnica qualificada e em número suficiente para assegurar a produtividade, a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às peças técnicas que irão compor este processo, incluindo Projeto Básico, Memorial Descritivo e planilhas orçamentárias, bem como às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às boas práticas de engenharia civil.

A execução deverá contemplar, dentre outros aspectos, a preparação adequada das superfícies, recuperação das bases com concreto conforme especificação técnica, aplicação de tela de aço soldada quando necessária, lançamento e acabamento do concreto, além da aplicação de revestimentos com tinta epóxi em conformidade com os parâmetros de desempenho exigidos, assegurando uniformidade, aderência e resistência ao uso contínuo.

No tocante aos alambrados, deverão ser executadas estruturas em tubos de aço galvanizado, com instalação de telas de arame galvanizado conforme especificações técnicas, incluindo tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento adequada, garantindo resistência mecânica, durabilidade e segurança.

A contratada deverá assegurar, ainda, o correto fornecimento e instalação de equipamentos esportivos, como traves oficiais, em conformidade com os padrões técnicos exigidos.

A execução dos serviços ficará sujeita ao controle tecnológico e à fiscalização da Administração, podendo ser exigida a realização de ensaios e verificações técnicas que comprovem a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados, especialmente quanto à resistência do concreto, aderência dos revestimentos, qualidade da pintura e estabilidade das estruturas metálicas.

No que se refere aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, a contratação deverá assegurar a remoção adequada das partes deterioradas, a regularização das superfícies, a correta recomposição estrutural, a aplicação uniforme dos revestimentos e o acabamento final que elimine irregularidades, falhas ou imperfeições que possam comprometer a segurança ou a funcionalidade dos espaços esportivos.





A solução adotada deverá garantir desempenho compatível com intervenções de recuperação, reduzindo a reincidência de patologias e assegurando maior vida útil às estruturas revitalizadas.

A contratação deverá observar, ainda, critérios e práticas de sustentabilidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação ambiental vigente, cabendo à contratada utilizar insumos provenientes de fornecedores regularizados, promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da obra, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), adotar medidas de controle de poeira, ruídos e resíduos, evitar desperdícios de materiais e organizar o canteiro de obras de forma a minimizar impactos à vizinhança e ao entorno urbano.

Deverá também cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como a adoção de procedimentos que assegurem a integridade física dos trabalhadores e dos usuários das áreas adjacentes durante a execução dos serviços.

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas adequadas de isolamento e sinalização das áreas em obra, garantindo a segurança da população, especialmente considerando que se trata de equipamentos públicos inseridos em áreas urbanas e de uso comunitário.

A contratada será responsável pela correção de eventuais defeitos verificados dentro do prazo de garantia a ser estabelecido no instrumento contratual, sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas hipóteses de uso inadequado ou intervenções de terceiros.

Por fim, registra-se que, embora se trate de intervenção específica em unidades determinadas, a manutenção e requalificação de equipamentos esportivos públicos constituem atividade contínua da Administração Municipal, vinculada à preservação do patrimônio público e à promoção de políticas de esporte e lazer, razão pela qual a presente contratação se insere em um contexto mais amplo de ações permanentes de conservação e melhoria da infraestrutura urbana de Picos/PI, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV. HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a). Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.





Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

SG= $AT / (PC+PNC)$

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo





fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para





atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, a exigência de garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, revela-se medida juridicamente adequada, proporcional e necessária à adequada condução do presente procedimento licitatório, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma de quadras poliesportivas.

O referido dispositivo legal autoriza expressamente a Administração a exigir garantia de proposta limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com a finalidade de assegurar a manutenção das condições ofertadas pelo licitante até a





assinatura do contrato, de modo a proteger o interesse público, especialmente em contratações de natureza técnica relevante, como no caso em análise, prevenindo condutas que possam comprometer a regularidade do certame, tais como a apresentação de propostas inexequíveis, a desistência injustificada após a fase competitiva ou a recusa em formalizar a contratação.

No contexto específico desta contratação, destaca-se que o objeto envolve a execução de serviços de engenharia voltados à recuperação estrutural de equipamentos públicos de uso coletivo, com impacto direto na segurança dos usuários e na promoção de políticas públicas de esporte e lazer.

As intervenções previstas demandam mobilização de equipe técnica qualificada, emprego de insumos específicos, tais como concreto estrutural, revestimentos epóxi e estruturas metálicas galvanizadas, além da observância de rigorosos padrões técnicos de execução, conforme demonstrado nas planilhas e projetos que integram o processo.

Tais características exigem que os licitantes participantes possuam não apenas capacidade técnica, mas também solidez econômica e compromisso efetivo com a proposta apresentada.

Nesse cenário, a exigência da garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado mostra-se compatível com o limite legal e adequada às características do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade.

Ao contrário, contribui para qualificar a disputa, inibindo a participação de agentes econômicos sem capacidade real de execução e promovendo maior estabilidade ao certame, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Sob a ótica da gestão pública, a medida também se justifica pela necessidade de evitar a frustração do procedimento licitatório e eventuais atrasos na execução das obras, que são essenciais para a recuperação de espaços públicos atualmente degradados.

A desistência do licitante vencedor ou a apresentação de propostas inconsistentes comprometeria o cronograma físico-financeiro da contratação, retardando a requalificação das quadras e prolongando a exposição da população a condições inadequadas de uso, com reflexos diretos na segurança e na função social desses equipamentos.

Nos termos do § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, razão pela qual sua comprovação deve ocorrer no momento da apresentação da proposta.

Assim, mostra-se adequado e necessário que o comprovante da garantia, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, seja obrigatoriamente anexado pelos licitantes no campo “Ficha Técnica” da plataforma eletrônica utilizada pelo Município (Novo BBMNET), permitindo sua verificação simultânea à análise da proposta, em observância ao fluxo procedimental do certame.

Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, além da apólice e do comprovante de pagamento do prêmio, as Certidões de





Regularidade de Licenciamento e a Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regular autorização de funcionamento da seguradora e a legitimidade de seus administradores, resguardando a Administração contra a aceitação de instrumentos inidôneos.

A exigência de inserção desses documentos no campo específico da plataforma não configura formalismo excessivo, mas sim medida de organização procedimental, segurança jurídica e padronização da análise, garantindo transparência, rastreabilidade e isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, bem como sua comprovação no momento da apresentação da proposta, encontra pleno amparo no art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, revela-se proporcional à relevância e às características do objeto e atende aos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção ao interesse público que regem as contratações públicas no âmbito deste Município.

No presente caso, entendeu-se pertinente, proporcional e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, no percentual correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

A presente contratação envolve a execução de serviços de engenharia em múltiplos locais distintos, com necessidade de adequada capacidade operacional, mobilização simultânea de equipes, fornecimento de materiais, cumprimento de cronogramas físicos e observância rigorosa às especificações técnicas definidas pela Administração.

A exigência da garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública, destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e mitigar riscos relacionados à frustração da contratação, desistências injustificadas, abandono do certame e atrasos na execução das obras públicas.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação no certame, limitada ao percentual máximo de 1% do valor estimado da contratação, justamente com a finalidade de fortalecer a segurança jurídica do procedimento licitatório e garantir maior comprometimento dos participantes.

No caso concreto, a exigência da garantia da proposta mostra-se adequada e proporcional diante das características do objeto licitado.

Embora os serviços de reforma de quadras poliesportivas não sejam classificados como obras de elevada complexidade técnica, trata-se de contratação que demanda capacidade mínima de mobilização operacional, disponibilidade financeira e efetiva intenção de contratar, especialmente porque os serviços serão executados em diferentes bairros do Município, circunstância que amplia a necessidade de planejamento logístico e execução coordenada das atividades.

Além disso, obras e serviços de engenharia realizados por Municípios frequentemente enfrentam riscos relacionados à apresentação de propostas inexequíveis, abandono





contratual, recusa injustificada na assinatura do contrato e dificuldades de mobilização operacional por parte de licitantes sem estrutura efetiva para execução do objeto.

A exigência da garantia da proposta atua justamente como mecanismo de mitigação desses riscos, funcionando como filtro mínimo de comprometimento econômico e operacional dos participantes do certame.

Ademais, a previsão da garantia da proposta busca preservar a eficiência administrativa e evitar prejuízos decorrentes de eventuais fracassos procedimentais, atrasos na contratação e necessidade de convocação de licitantes remanescentes, situações que comprometem a continuidade das políticas públicas de infraestrutura esportiva e lazer do Município de Picos/PI.

O percentual adotado encontra-se integralmente em conformidade com o limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se proporcional ao vulto da contratação e sem potencial de restrição indevida à competitividade.

Tal entendimento encontra respaldo no recente Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual a Corte de Contas reconheceu expressamente a legalidade da exigência da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, inclusive como mecanismo legítimo de gestão de riscos das contratações públicas.

No referido precedente, o TCU consignou que a garantia da proposta atua como importante instrumento destinado a assegurar a seriedade das ofertas apresentadas pelos licitantes, funcionando como mecanismo de proteção da Administração Pública contra comportamentos oportunistas, abandono do certame e recusas injustificadas à contratação.

O voto condutor do acórdão destacou, expressamente, que a garantia da proposta funciona como verdadeiro “filtro de qualidade” da competição, desestimulando a participação de empresas sem capacidade operacional efetiva ou sem intenção concreta de executar o objeto licitado.

Ainda conforme o entendimento firmado pelo TCU, especialmente nas licitações eletrônicas, a exigência da garantia da proposta contribui para maior estabilidade, previsibilidade e eficiência do procedimento licitatório, reduzindo riscos de frustração da contratação pública e protegendo o interesse público envolvido.

O referido precedente também reconheceu, em juízo preliminar, a possibilidade juridicamente defensável de exigência da garantia já no momento da apresentação/cadastramento da proposta, em razão da natureza de “requisito de pré-habilitação” prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o TCU consignou entendimento no sentido de que a garantia da proposta integra a lógica de gestão de riscos instituída pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo mecanismo voltado à proteção da Administração Pública e ao fortalecimento da governança das contratações públicas.

Dessa forma, a exigência da garantia da proposta no presente procedimento licitatório revela-se medida juridicamente legítima, proporcional, tecnicamente motivada e alinhada





às diretrizes mais recentes fixadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.128/2026-Plenário, funcionando como instrumento de mitigação de riscos, fortalecimento da segurança jurídica e preservação da eficiência administrativa da contratação pública.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, estabelece-se que o comprovante de recolhimento da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, deverá ser apresentado pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município.

Especificamente nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, adicionalmente, as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório no ambiente eletrônico, fica estabelecido que tais documentos deverão ser anexados no campo denominado “Ficha Técnica” da plataforma utilizada por este Município para tramitação do certame (Novo BBMNET).

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo estimado para a presente contratação foi realizada com base nos levantamentos técnicos constantes de engenharia desta Secretaria, as quais integram os autos do processo, bem como no diagnóstico de campo efetuado nas quadras poliesportivas a serem reformadas.

A estimativa decorre de inspeção técnica detalhada realizada in loco em cada unidade esportiva, ocasião em que foram identificadas patologias típicas de estruturas de uso contínuo e expostas a intempéries, tais como desgaste avançado da pintura epóxi dos pisos, fissuras superficiais, perda de integridade do concreto, oxidação de estruturas metálicas e rompimento de telas de alambrado.

Tais condições demandam intervenção corretiva por meio de recomposição estrutural das áreas de jogo, recuperação de elementos de contenção e substituição integral ou parcial dos sistemas de cercamento, conforme especificado nos projetos técnicos.

A metodologia adotada para apuração dos quantitativos baseou-se em critérios técnicos de engenharia, desenvolvidos a partir das seguintes etapas: (i) vistoria técnica individualizada de cada quadra, com registro fotográfico e identificação dos pontos críticos de intervenção; (ii) medição direta das áreas degradadas, considerando a geometria real das unidades; (iii) quantificação dos elementos construtivos por tipologia de serviço, tais como piso, alambrado, pintura e estruturas complementares; e (iv) consolidação das informações em planilhas orçamentárias analíticas, com base nas composições de custos referenciais (SINAPI, SICRO e ORSE).

Como resultado desse levantamento, foram apurados os seguintes quantitativos globais relevantes: aproximadamente 1.268,40 m² de áreas de piso esportivo a serem recuperadas e pintadas com revestimento epóxi, correspondentes às áreas de jogo das três quadras; cerca de 498,50 m² de execução de novos alambrados metálicos





estruturados em tubos de aço galvanizado; além de áreas adicionais destinadas à pintura de muretas e estruturas de contenção, a exemplo dos 465,00 m² identificados na quadra do bairro Ipueiras.

Também foram previstos serviços complementares indispensáveis, como remoção de elementos deteriorados, preparo de base, aplicação de tela de aço soldada, concretagem localizada e fornecimento de 03 (três) pares de traves oficiais, sendo um conjunto para cada unidade.

Diferentemente de estimativas baseadas em parâmetros genéricos, o dimensionamento adotado reflete a realidade física específica de cada equipamento público, garantindo maior precisão na definição do objeto e mitigando riscos de superdimensionamento ou insuficiência contratual.

Ressalta-se que os quantitativos foram definidos a partir de medições efetivas e critérios técnicos compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia envolvidos, assegurando aderência às necessidades reais da Administração.

Importante destacar que a estimativa contempla margem técnica compatível com a natureza das intervenções, especialmente em relação às variações que podem ser identificadas durante a execução, como profundidade de fissuras ou necessidade de reforço estrutural pontual, sem comprometer o equilíbrio do planejamento físico-financeiro da contratação.

Dessa forma, a quantidade estimada da contratação foi definida com base em levantamento técnico fundamentado, metodologia objetiva e parâmetros normativos consolidados, garantindo coerência entre a real necessidade deste município e o dimensionamento do objeto, em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a presente contratação teve por finalidade identificar e avaliar, sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e econômico, as alternativas disponíveis para atendimento da demanda desta Secretaria Municipal, com vistas à recomposição estrutural dos equipamentos públicos, à garantia da segurança dos usuários e à adequada fruição das atividades esportivas e comunitárias.

Nesse contexto, procedeu-se à análise comparativa das modalidades e estratégias de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente: (i) dispensa de licitação (art. 75, inciso I); (ii) adesão à ata de registro de preços (art. 85, § 2º); (iii) concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII, c/c art. 28, inciso II); e (iv) pregão eletrônico (art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I), com o objetivo de identificar a solução mais adequada ao caso concreto.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de contratação direta por **Dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Todavia, verificou-se que o valor estimado da contratação, considerando o conjunto das intervenções necessárias nas três unidades esportivas, ultrapassa os limites legais estabelecidos para essa modalidade.





Ademais, a contratação direta reduziria significativamente o nível de competitividade e transparência, o que não se mostra adequado diante da relevância social e do impacto financeiro do objeto. Assim, conclui-se pela inadequação dessa alternativa.

Na sequência, foi examinada a hipótese de **adesão à Ata de Registro de Preços**, prevista no art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Embora tal mecanismo possa proporcionar maior celeridade em determinadas situações, sua aplicação ao caso concreto revela-se tecnicamente limitada, tendo em vista que os serviços de reforma de quadras poliesportivas apresentam forte dependência de variáveis locais, como estado específico de degradação das estruturas, dimensões físicas distintas, condições de base e sub-base dos pisos, necessidade de recuperação estrutural pontual, além das particularidades de cada equipamento público.

Esses fatores influenciam diretamente a formação de preços e a metodologia executiva, de modo que a utilização de ata originada de outro ente federativo pode não refletir adequadamente a realidade de Picos/PI, gerando risco de inadequação técnica, sobrepreço ou insuficiência de escopo. Ademais, a adesão pode restringir a participação de empresas com atuação regional, reduzindo a competitividade efetiva do certame. Diante disso, afasta-se essa alternativa.

Posteriormente, avaliou-se a utilização do **Pregão Eletrônico**, modalidade prevista para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, quando os padrões de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidos.

Embora parte dos serviços previstos como pintura e instalação de alambrados possua especificações técnicas padronizáveis, o conjunto da contratação envolve intervenções de engenharia com elevado grau de variabilidade e necessidade de adequação às condições reais encontradas em campo.

A execução dos serviços exige diagnóstico técnico contínuo, eventual recomposição de bases, aplicação de técnicas específicas de recuperação estrutural, controle tecnológico dos materiais empregados e integração com a fiscalização durante todas as etapas da obra.

Trata-se, portanto, de objeto que demanda maior rigor na aferição da capacidade técnica-operacional dos licitantes, o que não se compatibiliza plenamente com a lógica simplificada do pregão.

Diante desse cenário, concluiu-se que a modalidade **Concorrência** se apresenta como a solução mais adequada e vantajosa para a presente contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, c/c art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade é especialmente indicada para obras e serviços de engenharia, permitindo à Administração estruturar de forma mais robusta os requisitos de habilitação técnica, exigir comprovação de experiência anterior compatível, equipe técnica qualificada, responsável técnico habilitado, bem como avaliar a capacidade operacional das licitantes.

A adoção da concorrência possibilita maior segurança jurídica ao procedimento, ao mesmo tempo em que assegura a seleção de empresa efetivamente apta a executar os





serviços com qualidade, durabilidade e conformidade técnica, reduzindo riscos de execução inadequada, retrabalho e desperdício de recursos públicos.

Sob o aspecto econômico, destaca-se que a concorrência não compromete a competitividade, mas a qualifica, ao equilibrar o critério de preço com a capacidade técnica dos licitantes.

Em contratações dessa natureza, eventual economia obtida por disputa exclusivamente baseada no menor preço pode ser superada por custos indiretos decorrentes de execução deficiente, como manutenção precoce, correções e interrupção do uso dos equipamentos públicos.

Assim, considerando o levantamento de mercado realizado e a análise das alternativas previstas na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a concorrência constitui a solução mais adequada sob os prismas técnico, econômico e jurídico, por assegurar maior robustez ao processo licitatório, ampliar a segurança na contratação e garantir a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público municipal.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, observando rigorosamente o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de sistemas oficiais de referência de custos amplamente adotados pela Administração Pública, notadamente o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), o SICRO3 (Sistema de Custos Referenciais de Obras – DNIT) e a base ORSE, todos atualizados para o período de referência indicado nas planilhas orçamentárias que instruem o processo.

A metodologia adotada consistiu na decomposição analítica do objeto em itens e subitens tecnicamente mensuráveis, contemplando serviços preliminares, administração local, recuperação estrutural de pisos, execução e pintura de alambrados metálicos, recuperação de muretas e estruturas complementares, aplicação de revestimentos com tinta epóxi, além do fornecimento de equipamentos esportivos.

Cada item foi estruturado com base em composições de custo unitário, incorporando insumos, mão de obra, encargos sociais, equipamentos e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), assegurando a formação de preços compatível com os parâmetros de mercado público.

O dimensionamento financeiro reflete fielmente os quantitativos levantados em campo, com base em medições reais das três unidades esportivas contempladas Morada Nova, Boa Vista e Ipueiras, garantindo aderência à realidade física das intervenções e mitigando riscos de distorções orçamentárias.

Com base nesses parâmetros, o valor global estimado da contratação foi consolidado a partir dos orçamentos individuais de cada unidade, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	Quadra (Localização)	Valor Total (R\$)
01	Morada Nova	R\$ 164.787,96





02	Boa Vista	R\$ 158.146,81
03	Ipueiras	R\$ 126.085,81
	TOTAL GERAL	R\$ 449.020,58

Destaca-se que a adoção de tabelas oficiais como fonte primária de pesquisa de preços assegurará a objetividade, rastreabilidade, transparência e conformidade com o mercado público, atendendo plenamente às diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como reduzirá significativamente o risco de sobrepreço e assegura que os valores estimados reflitam custos efetivamente praticados em contratações públicas similares.

Ressalta-se, ainda, que o orçamento foi estruturado de forma analítica, com memória de cálculo detalhada por item, possibilitando plena verificação da coerência entre quantitativos e preços unitários, bem como facilitando o controle interno, a atuação da fiscalização contratual e eventual auditoria pelos órgãos de controle externo.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação mostra-se tecnicamente fundamentada, economicamente compatível com os referenciais oficiais e juridicamente adequada, constituindo parâmetro seguro para a definição do valor máximo aceitável no procedimento licitatório, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da contratação, trata-se de intervenção corretiva planejada, orientada por diagnóstico técnico prévio realizado por esta Administração, destinada a mitigar patologias estruturais e funcionais decorrentes do desgaste natural, da exposição às intempéries e da utilização contínua dos equipamentos, as quais comprometeram a integridade dos pisos, a estabilidade das estruturas metálicas e a segurança dos usuários.

De forma integrada, a solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, desde a mobilização de equipe técnica e equipamentos até a entrega final das unidades reformadas, com padrão de qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis e com os resultados esperados pela população.

Nesse contexto, incluem-se serviços preliminares, administração local, remoção de elementos deteriorados, preparo e regularização das superfícies, recomposição estrutural dos pisos com concretagem e aplicação de tela de aço soldada quando necessária, além da aplicação de revestimento com tinta epóxi de alta resistência, garantindo durabilidade e desempenho adequado para a prática esportiva.

No que se refere aos sistemas de cercamento, a solução abrange a execução de alambrados estruturados em tubos de aço galvanizado, com instalação de telas metálicas adequadas e posterior aplicação de pintura de proteção e acabamento, assegurando resistência mecânica, proteção contra corrosão e adequada delimitação dos espaços.

Complementarmente, inclui-se a recuperação e pintura de muretas e estruturas de contenção, especialmente na quadra do bairro Ipueiras, bem como o fornecimento e instalação de equipamentos esportivos, como traves oficiais de futsal, em conformidade com os padrões técnicos exigidos.





A solução também incorpora requisitos essenciais de segurança e organização operacional, contemplando o isolamento das áreas em intervenção, a sinalização adequada dos espaços durante a execução e a adoção de medidas de segurança do trabalho, com utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), de modo a garantir a integridade dos trabalhadores e da população do entorno.

No âmbito ambiental, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade compatíveis com a legislação vigente, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, o controle de poeira e ruídos e a racionalização do uso de materiais, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização e o controle tecnológico integram igualmente o desenho da solução, cabendo à Administração acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados e assegurar o atendimento aos padrões de qualidade exigidos, especialmente quanto à resistência dos concretos, aderência dos revestimentos, uniformidade da pintura e estabilidade das estruturas metálicas, garantindo a durabilidade das intervenções.

Destaca-se que, por se tratar de serviços de engenharia executados em equipamentos públicos inseridos em áreas urbanas e de uso comunitário, a solução exige empresa com capacidade técnica e operacional comprovada, apta a mobilizar recursos, equipamentos e equipe qualificada, bem como a executar os serviços com precisão técnica e dentro dos prazos estabelecidos, reduzindo riscos de retrabalho, falhas construtivas e interrupção do uso dos espaços.

Assim, a solução como um todo se materializa na execução coordenada e completa dos serviços, com metodologia construtiva adequada, controle de qualidade e atenção aos aspectos técnicos, operacionais e sociais envolvidos, resultando na requalificação dos espaços públicos, ampliação da segurança dos usuários, incentivo à prática esportiva, valorização do patrimônio público e promoção do interesse coletivo no Município, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso da presente contratação, a análise técnica desenvolvida no âmbito do Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade e vantajosidade do parcelamento do objeto em lotes distintos, correspondentes a cada unidade esportiva.

A solução adotada consiste na divisão da contratação em **03 (três) lotes independentes**, sendo cada lote correspondente à reforma de uma quadra específica, com julgamento pelo **Menor Preço por Lote**, sendo adequada sob o ponto de vista técnico, uma vez que cada unidade possui características próprias, com quantitativos, dimensões e intervenções específicas, ainda que similares em natureza, permitindo execução autônoma, sem prejuízo da funcionalidade do conjunto.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que não há ganho relevante de economia de escala na contratação unificada, tendo em vista que os serviços serão executados em bairros distintos, com logística individualizada de transporte de materiais, mobilização de equipe





e instalação de canteiro, de modo que a centralização em lote único não resultaria, necessariamente, em redução significativa de custos, podendo, inclusive, restringir a participação de empresas de menor porte.

Adicionalmente, o parcelamento contribui para ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas locais ou regionais que, embora não possuam capacidade para executar todas as unidades simultaneamente, detêm aptidão técnica para execução de parte do objeto.

Outro aspecto relevante diz respeito à mitigação de riscos ao procedimento licitatório, uma vez que o parcelamento impede que eventual fracasso na licitação de uma unidade seja por questões logísticas, precificação ou ausência de interessados comprometa a contratação das demais, assegurando maior efetividade e continuidade da política pública.

No tocante à gestão contratual, registra-se que a Administração possui estrutura técnica suficiente para realizar a fiscalização concomitante dos lotes, não havendo risco de prejuízo ao controle da execução ou aumento desproporcional de ônus administrativo.

Importante destacar que, dentro de cada lote, os serviços permanecem integrados e indivisíveis, não sendo recomendável o parcelamento por etapas construtivas (ex.: piso, alambrado, pintura), tendo em vista a necessidade de padronização técnica, responsabilidade única e controle de qualidade, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a modelagem adotada parcelamento por unidade (lotes) e execução integral por lote concilia os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e segurança da contratação, permitindo à Administração obter propostas mais vantajosas sem comprometer a qualidade da execução.

Por fim, ressalta-se que o edital poderá prever a possibilidade de um mesmo licitante sagrar-se vencedor de mais de um lote, desde que atenda cumulativamente aos requisitos de habilitação, assegurando que o parcelamento não implique aumento de custos e permitindo eventual ganho econômico global.

Assim, **conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes se revela tecnicamente viável, economicamente adequado e juridicamente fundamentado**, em conformidade com o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior competitividade, mitigação de riscos e proteção ao interesse público.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem por finalidade não apenas a recomposição física e funcional das quadras poliesportivas, mas também a obtenção de resultados concretos sob os prismas da economicidade, eficiência administrativa e racionalização do uso dos recursos públicos, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.





Sob o aspecto da economicidade, a solução proposta configura medida corretiva e preventiva de menor custo quando comparada à necessidade futura de reconstrução integral das estruturas esportivas.

A intervenção tempestiva nos pisos, alambrados e elementos estruturais evita a progressão das patologias para níveis mais severos, como comprometimento total da base de concreto ou colapso de estruturas metálicas, o que demandaria investimentos significativamente superiores.

Dessa forma, a execução planejada dos serviços amplia a vida útil dos equipamentos públicos, reduz a necessidade de intervenções emergenciais e assegura melhor relação custo-benefício ao longo do tempo.

A adoção de procedimento licitatório competitivo, estruturado com base em referenciais oficiais de preços (SINAPI, SICRO e ORSE), possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo preços compatíveis com o mercado e mitigando riscos de sobrepreço. Ademais, a definição analítica dos quantitativos, baseada em medições reais das unidades, reforça a transparência, a precisão orçamentária e a adequada alocação dos recursos financeiros.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada permite que a equipe técnica da Secretaria Municipal concentre sua atuação nas atividades de planejamento, gestão, fiscalização e controle contratual, evitando o deslocamento de servidores para execução direta de serviços que demandam mão de obra especializada, organização de canteiro e conhecimento técnico específico, otimizando o emprego da força de trabalho municipal, preserva a capacidade administrativa e fortalece as funções estratégicas do órgão demandante.

Sob a ótica dos recursos materiais, a execução indireta dos serviços evita a necessidade de aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos e ferramentas específicas de engenharia, como betoneiras, compactadores, equipamentos de pintura técnica e estruturas de montagem metálica, cujo uso eventual não justificaria investimento permanente por parte da Administração.

Dessa forma, evita-se a imobilização de capital em ativos de alto custo e baixa utilização contínua, transferindo à contratada a responsabilidade pela disponibilização de toda a estrutura necessária à execução.

Quanto aos recursos financeiros, a contratação planejada proporciona maior previsibilidade orçamentária, permitindo adequada programação de desembolsos e controle rigoroso dos custos, de modo que a execução coordenada das intervenções nas três unidades reduz desperdícios, evita retrabalho e minimiza a reincidência de falhas, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a requalificação das quadras poliesportivas gera benefícios indiretos relevantes para a Administração e para a coletividade, tais como: ampliação do acesso a espaços adequados para prática esportiva, fortalecimento de políticas públicas de lazer e inclusão social, redução de riscos de acidentes decorrentes de estruturas deterioradas e valorização do patrimônio público municipal.





Diante disso, os resultados pretendidos com a contratação consistem em: (i) prolongamento da vida útil das quadras poliesportivas; (ii) redução de gastos futuros com intervenções estruturais mais onerosas; (iii) otimização do uso da mão de obra técnica municipal; (iv) eliminação da necessidade de investimentos permanentes em equipamentos específicos; (v) obtenção de preços competitivos por meio de procedimento licitatório adequado; e (vi) melhoria da qualidade dos serviços públicos disponibilizados à população.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta promove o uso eficiente, racional e sustentável dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando economicidade, eficiência e maior efetividade na gestão da infraestrutura esportiva do Município, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório em comento, a Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

- a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico
 - Detalhar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, incluindo quantitativos estimados, padrões de materiais e equipamentos, prazos de execução e requisitos de desempenho.
 - Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação
 - Anexar ao processo as composições unitárias extraídas dos bancos de preços e tabelas de referências, com respectivas memórias de cálculo.
 - Garantir que todos os documentos comprobatórios da pesquisa estejam atualizados e aptos a fundamentar o valor estimado;
- c) Verificação orçamentária e financeira
 - Assegurar a previsão dos recursos necessários no orçamento do Município de Picos/PI.
 - Emitir a devida reserva orçamentária e garantir a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual
 - Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, conforme previsto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Análise jurídica e de conformidade legal
 - Submeter os documentos preparatórios à análise da Procuradoria-Geral do Município, assegurando a conformidade do edital e dos anexos com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis
 - Garantir a observância aos princípios da competitividade, economicidade e publicidade.
- f) Publicidade e transparência
 - Preparar o edital de licitação e seus anexos, garantindo clareza, objetividade e padronização técnica.
 - Providenciar a publicação do aviso de licitação em meios oficiais, assegurando ampla publicidade ao certame.
- g) Avaliação de riscos





- Elaborar mapa de riscos da contratação, identificando e classificando riscos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, com respectivas medidas de mitigação.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlatas ou interdependente à presente contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da contratação decorrente do presente Estudo Técnico não decorre qualquer impacto ambiental.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada, bem como da definição da solução, dos levantamentos técnicos realizados, das estimativas de quantitativos e custos, dos impactos envolvidos e das justificativas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma de quadras poliesportivas situadas nos bairros Morada Nova, Boa Vista e Ipueiras revela-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa** para o atendimento da necessidade pública identificada.

Picos/PI, 20 de abril de 2026.

Layana Oliveira Rufino

CPF: 915.487.993-00

Secretária Municipal de Esporte e Lazer de Picos-PI

Portaria nº 43/2025

